

LEI Nº 3.247/2021.

Cria o “programa saúde rural itinerante” no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 037/2021, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existem postos de saúde ou semelhantes.

Art. 2º O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º A critério da Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo único. A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 6º Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 7º Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) edições do “Programa Saúde Rural Itinerante”, devendo as mesmas serem em diferentes localidades.

Art. 8º O Executivo Municipal deverá disponibilizar junto com as lideranças Eclesiásticas das comunidades ou Sedes das Associações de Agricultores, o qual será utilizado para a realização das ações do “Programa Saúde Rural Itinerante.”

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento no exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe